



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA**

**PROCESSO TC-16061/12**

**ATO DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL. PENSÃO.**  
*Preenchidos os requisitos constitucionais, legais e normativos, concede-se registro ao ato de pensão por entendê-lo legal.*

**ACÓRDÃO AC1-TC 03491/15**

01. Origem: Paraíba Previdência - PBprev

02. Nome do Beneficiário: Maria Celma Bernardo de Lima **Pensão Vitalícia**

03. Servidor falecido:

3.1. Nome: José Alves de Lima

3.2. Cargo: 3º Sargento

3.3. Matrícula: 510.870-5

3.4. Lotação: Polícia Militar do Estado da Paraíba

04. Caracterização da Pensão:

4.1. Autoridade responsável: Presidente da Pbprev

4.2. Data da Publicação: Diário Oficial do Estado, em 26 de fevereiro de 2013.

05. Relatório da DIAPG: Em relatório inicial a Unidade Técnica constatou incorreção na grafia do nome da beneficiária. Em defesa, a autoridade previdenciária apresentou ato retificador. Por esta razão, a auditoria reconhece a legalidade e sugere o registro do ato concessório, formalizados pela Portaria – P - Nº. 119, de fl. 39.

06. Parecer do Ministério Público junto ao Tribunal (MPjTC): Oralmente, na presente sessão, opinou pela legalidade dos atos concessórios de pensão, e por conceder-lhes o competente registro.

07. Voto do Relator: Pela regularidade do cálculo efetuado pelo órgão de origem, legalidade dos atos concessórios de pensão e emissão dos respectivos registros.

ACORDAM, à unanimidade, os membros da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, em reconhecer a regularidade do cálculo e legalidade do ato de pensão, à fl.39, em nome de **Maria Celma Bernardo de Lima**, concedendo-lhe o competente registro.

*Publique-se, registre-se e cumpra-se.*  
Plenário Conselheiro Adailton Coelho Costa  
João Pessoa, 27 de agosto de 2015.

Conselheiro **Fábio Túlio Filgueiras Nogueira**  
Presidente e Relator

Fui presente,

Representante do Ministério Público junto ao TCE